



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;  
CEP 64049-550

Telefones: (86) 3215-5525/ 3215-5526

**E-mail:** [assessoriaufpi@gmail.com](mailto:assessoriaufpi@gmail.com) ou [comunicacao@ufpi.edu.br](mailto:comunicacao@ufpi.edu.br)

# **BOLETIM DE SERVIÇO**

**Nº 111 – ABRIL/2017  
Portarias 02 e 03/17 (CAFS)  
(abril/2017)**

Teresina, 26 de abril de 2017



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
**CAMPUS UNIVERSITÁRIO AMILCAR FERREIRA SOBRAL**  
BR 343, Km 3.5 Bairro Meladão - Floriano - PI - 64800-000 - Tel: (89)3522-2716.  
Homepage: [www.ufpi.br/floriano](http://www.ufpi.br/floriano) - E-mail: [direcaoafcs@gmail.com](mailto:direcaoafcs@gmail.com)



### PORTARIA NORMATIVA Nº 002/2017

*Dispõe sobre a padronização das Placas de  
Formatura do Campus Amílcar Ferreira  
Sobral.*

O DIRETOR DO *CAMPUS* “AMÍLCAR FERREIRA SOBRAL”, no uso de suas atribuições legais, Ato da Reitoria Nº 1287/11, e conforme decisão do Conselho de *Campus* de 04 de novembro de 2014, Processo nº 23111.027482/2014-05,

#### **RESOLVE:**

Instituir normas reguladoras referentes à padronização das Placas de Formatura do *Campus* Amílcar Ferreira Sobral.

Art. 1º - Somente poderá participar das Solenidades de Formatura o aluno que integralizou o seu currículo, cumprimento de carga-horária mínima exigida, disciplinas e atividades complementares.

Parágrafo Único - Somente os alunos que cumprirem os requisitos contidos no caput deste artigo poderão ter exibidas suas imagens em placas com o brasão desta IES.

Art. 2º - A Placa Mural deverá medir 90cm x 70cm. E a foto individual de cada aluno deverá medir 5cm x 7cm.

Art. 3º - Sobre os prazos:

I - A Comissão de Formatura deve enviar o projeto do layout da Placa Mural para a Direção do *Campus* Amílcar Ferreira Sobral, com antecedência de no mínimo 20 (vinte) dias úteis para o seu descerramento;

II - A Direção, por sua vez, deve analisar os projetos e devolvê-los à Comissão no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para confecção da placa ou para retificação dos itens que se fizerem necessários;

III - Caso haja a necessidade de retificação, a Comissão de Formatura deve promover as adequações no prazo de 02 (dois) dias úteis e reenviar à Direção para confirmação das alterações e emissão de parecer favorável à confecção da placa.

Art. 4º - Caberá à Direção do *Campus* Amílcar Ferreira Sobral a definição do local onde a Placa Mural será afixada, de acordo com o ano de ingresso no Curso.

Art. 5º - A Placa Mural somente poderá ser afixada após deferimento da Direção do *Campus* Amílcar Ferreira Sobral.

Art. 6º - Os itens componentes da Placa Mural devem obedecer os critérios elencados a seguir:

I - Nome da IES;

II - Nome do Campus;

III - Nome do (a) Presidente (a) da República;

IV - Nome do (a) Ministro (a) da Educação;

V - Nome do (a) Reitor (a) e Vice-Reitor (a);

VI - Nome do (a) Pró-Reitor (a) da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG);

VII - Nome do (a) Diretor (a) e Vice-Diretor(a) do Campus;

VIII - Nome do (a) Chefe e Subchefe de Curso;

IX - Nome dos (as) Professores (as) Homenageados (as), no máximo 06 (seis);

X - Nome dos (as) Servidores (as) Técnicos (as) Homenageados (as), no máximo 03 (três);

XI - Nome dos (as) formandos (as);

XII - Nome do (a) Paraninfo (a), no máximo um;

XIII - Nome do Patrono ou Patronese, no máximo um;

XIV - Nome da Turma;

XV - Nome do (a) aluno (a) Orador (a) da Turma na Colação de Grau;

XVI - Nome do (a) aluno (a) Juramentista;

XVII - Brasão da República Federativa do Brasil e da Universidade Federal do Piauí;

XVIII - Especificação da cidade e data do descerramento;





XIX - Especificação do período de conclusão do curso.

Art. 7º - Na Solenidade de Descerramento da Placa Mural, o Diretor (a) do *Campus* e o (a) Chefe de Curso, obrigatoriamente, devem estar presentes.

Art. 8º - O não cumprimento das disposições contidas na presente portaria implicará o cancelamento da Solenidade de Descerramento da Placa Mural.

Art. 9º - Os casos especiais e/ou omissos devem ser submetidos à apreciação do Conselho de *Campus*.

Art. 10 - Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Florianópolis, 10 de abril de 2017.



*Prof. Dr. Mauro Sérgio Cruz Souza Lima*  
Diretor do CAFS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
**CAMPUS UNIVERSITÁRIO AMÍLCAR FERREIRA SOBRAL**  
BR 343, Km 3,5 Bairro Meladão - Floriano - PI - 64800-000 Tel Fax: (89)3522-2716  
Homepage: www.ufpi.br/floriano - E-mail: direcao@ufpi.br



#### PORTARIA NORMATIVA Nº. 003/2017

*Regulamenta o acesso de discentes, em especial Policiais Federais, Militares, Civis e outros Agentes Públicos que portem armas de qualquer natureza, às dependências do Campus Amílcar Ferreira Sobral – UFPI e dá outras providências.*

O DIRETOR DO CAMPUS “AMÍLCAR FERREIRA SOBRAL”, no uso de suas atribuições legais e considerando o Ato da Reitoria Nº 1785,

#### **RESOLVE:**

Instituir normas regulamentadoras referentes ao acesso de discentes, em especial Policiais Federais, Militares, Civis e outros Agentes Públicos que portem armas de qualquer natureza, às dependências do Campus Amílcar Ferreira Sobral – UFPI e dá outras providências.

Art. 1º O porte de arma, por parte de qualquer agente público ou policial, só será autorizado se o mesmo estiver, por algum motivo, em serviço nas dependências da UFPI.

Art. 2º O (a) discente policial, em atividade acadêmica, não está no exercício de sua função ou investido de agente público, ficando impedido de portar armas.

Parágrafo único. Fica proibido o porte de armas de fogo, algemas, ou qualquer outro tipo de armamento aos discentes da UFPI, Policiais, Militares, Agentes Policiais, Agentes públicos ou outro visitante, no recinto desta IES, em atividades acadêmicas e, em especial, em sala de aula.

Art. 3º - A UFPI não viabilizará ou se responsabilizará pela guarda da arma dos interessados, visitantes ou discentes enquanto estiverem nas dependências desta Instituição de Ensino.

Art. 4º - A segurança no ambiente universitário fica a cargo da administração da UFPI, podendo em casos excepcionais solicitar ao poder público o apoio policial, se necessário.

Art. 5º - Fica ressalvado as situações em que haja necessidade do porte de arma em caráter irrestrito por parte do policial, quando no exercício de atividade ostensiva requerida pela UFPI ou em investigação específica nas suas dependências, devendo ser requerido à UFPI, sendo assegurado o sigilo da investigação, ou por força de mandado judicial.

Art. 6º - O não atendimento à determinação constante desta Portaria implicará a instauração de processo disciplinar no âmbito da UFPI nos termos previstos regimentalmente, podendo implicar ainda sanções penais, sendo ainda o infrator administrativo denunciado junto ao órgão competente que estiver vinculado.

Art. 7º - Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor no ato da sua publicação.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Florianópolis, 10 de abril de 2017.

  
Prof. Dr. Mauro Sérgio Cruz Souza Lima  
Diretor do CAFS